



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei

**Número:** 000304/2025

**Processo:** 10913-00 2025

**Autoria:** João do Joanhinho

**Ementa:** Dispõe sobre a limitação do peso de mochilas escolares utilizadas por estudantes da educação infantil e do ensino fundamental nas instituições de ensino público e privado no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

**Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 304/2025, de autoria do nobre Vereador **João Evangelista de Almeida**, que "dispõe sobre a limitação do peso das mochilas escolares utilizadas por estudantes da educação infantil e do ensino fundamental nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências".

Nos termos do **art. 72, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora**, compete à **Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor** apreciar proposições relativas a produtos, serviços e matérias que envolvam a proteção e defesa do consumidor, entre outras atribuições.

**Art. 72, inciso VI - Da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor:**

a) Opinar sobre proposições relativas a:

Economia urbana, produção agrícola, criação animal e pesca;

Comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;

Produtos, serviços e, quando cabível, contratos;

b) Emitir pareceres técnicos sobre assuntos ligados ao consumidor e ao usuário.

Diante do exposto, **reconhece-se que a matéria também guarda pertinência com a defesa do consumidor**, uma vez que visa proteger a saúde e o bem-estar de crianças e adolescentes, prevenindo danos físicos decorrentes do transporte excessivo de peso nas mochilas escolares - o que se alinha às normas de proteção ao consumidor e ao direito à informação adequada e à segurança no uso de produtos e serviços educacionais.

Após análise dos pareceres emitidos pela Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes, **não se verificam óbices de natureza jurídica ou regimental** que impeçam o regular prosseguimento da proposição.

Assim, no âmbito da competência desta Comissão, **somos favoráveis à tramitação do Projeto de Lei n.º 304/2025**, liberando os autos para sequência dos trâmites regimentais, com posterior remessa ao Plenário, ocasião em que o voto será oportunamente manifesto.



Palácio Barbosa Lima, 13 de outubro de 2025.

Carlos José de Souza  
Vereador Fiote - PDT